

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

000001

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado Nº 11, Centro, CEP: 85.6280-000 torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O Presente chamamento público tem como base a Lei Nº 8.666/93.

3 - DO OBJETO

3.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ITEM	Cod.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	6731	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	Tarifa	5000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
2	6732	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
3	6733	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	Tarifa	5000	R\$ 1,56	R\$ 7.800,00
4	6734	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet Banking.	Tarifa	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
5	6735	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	Tarifa	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
6	6736	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	Tarifa	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
7	6737	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
8	6738	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	Tarifa	5000	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
9	6739	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	Tarifa	1000	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
10	6740	Confirmação de recebimento de sustação de protesto.	Tarifa	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
11	6741	Negativação junto aos serviços de proteção ao credito.	Tarifa	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
Total						R\$ 55.460,00

3.2—O Município de Manfrinópolis autoriza as instituições financeiras credenciadas a receberem as contas devidas ao município, nos canais de atendimento abaixo identificados:



- I- Guichê das agências bancárias e/ou instituições financeiras;
- II- Internet banking;
- III- Terminais de autoatendimento;
- IV- Correspondentes bancários.

000000

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 –A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas ao município de Manfrinópolis/PR de acordo com as estipulações do presente edital e minuta de contrato.

4.2 –A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

4.3 –A credenciada devesse aceitar e efetuar a liquidação através das guias emitidas pelo setor responsável desta municipalidade através do Sistema Tributário.

4.4 – A Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

4.5 – A credenciada declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

4.6 – A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

4.7 –Caso a Credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

4.8 –O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

4.9 – Cada Instituição Financeira credenciada deverá colocar à disposição do Município, por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura.

4.10 –O valor dos documentos/boletos/guias recebidos pela Instituição Financeira deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição em até 02 (dois) dias úteis (D+2) após a prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada.

4.10.1 – O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Banco *****, Conta N° ****, Agência *****, de acordo com o prazo estabelecido no item 4.10.

5 - DO ACESSO

5.1 - O acesso ao credenciamento é livre para todos os Bancos e Instituições Financeiras, a partir do dia 15 de abril de 2021 a 25 de maio de 2021 até as 09hs00min.

5.2 - Durante o período estipulado, a Administração Municipal realizará o recebimento dos envelopes a qualquer tempo, durante o período de vigência do Chamamento, em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h às 16h30min.

6 - DA INSCRIÇÃO



6.1 - Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2 - Os interessados deverão entregar o Envelope diretamente no setor de protocolo destinado a Comissão de Licitação, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR, localizada na Rua Encantilado, nº 11, Centro.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I) Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

II) Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

III) Que esteja reunido em consórcio, ou seja, controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

IV) Que possua como proprietário, sócio ou administrador, de direito ou de fato:

a) Servidor público, agente político ou Vereador do Município de Manfrinópolis;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito Municipal, do (s) Secretário (s) Municipal (is) requisitante (s) da licitação, do autor do projeto, do fiscal do contrato, do pregoeiro, de membro da Comissão de Licitação ou da Equipe de Apoio, do procurador jurídico parecerista ou de qualquer outro servidor ou autoridade ligada à contratação e à execução do contrato.

V) Que seja autor do projeto, básico ou executivo, ou mantenha com o autor do projeto qualquer vínculo de natureza técnica, empresarial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar.

7.2.1 – Enquadra-se nos impedimentos acima descritos o licitante que suceder, a qualquer título, outro licitante enquadrado em algum desses impedimentos.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Caso haja intenção de impugnar o referido edital, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do Chamamento Público, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações e protocolizadas no departamento competente sito à Rua Encantilado, nº 11, Centro, de Manfrinópolis, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

8.1.2 – A Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do Credenciamento.

8.1.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do Credenciamento.

8.1.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

8.2 - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e esclarecimentos somente através do e-mail (licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br), ou protocolar consulta por escrito, no



departamento competente sito à Encantilado, nº 11, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

9 –DO CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

9.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1–Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

9.1.2 – Ofício de apresentação, conforme modelo anexo, contendo: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, telefone, fax e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.3 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo VI.

9.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

9.2.1 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;



9.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.4 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

9.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5 – A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

9.5.1 – Declaração de Idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos; (MODELO EM ANEXO)

9.5.2 – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99. (MODELO EM ANEXO)

9.5.3 -Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

9.5.4 -Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

9.6 – A autenticação dos documentos pela Comissão de Licitações poderá ser feita durante a sessão de Credenciamento, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

9.7 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope contendo documentos de Credenciamento/Habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

DATA:

10.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório e abertura dos envelopes, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião da entrega dos envelopes a respectiva abertura.

11 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE SELEÇÃO

12.1 - Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12.2 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores máximos acima, sob pena de não credenciamento, apresentando sua proposta.

12.3 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe, poderá optar por ofertar proposta com preços menores aos valores máximos estipulados.

12.4 - As instituições financeiras serão credenciadas com os valores respectivos de suas propostas apresentadas.



12.5 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Finanças, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná - AMP.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor De Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Encantilado, nº 11, centro, na cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná - PR - CEP 85.628.000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4 - Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até cinco (05) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15.2 - Caso seja do interesse das Instituições Financeiras credenciadas, poderá juntamente com o contrato, ser assinado um anexo operacional fornecido pela instituição, o qual será analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal, e encaminhado a autoridade competente para sua devida assinatura.

16 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

17 - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhora Isabel Carolina Michnacz (Contato: (46) 3562-1001 ou contabilidade@manfrinopolis.pr.gov.br).

17.1.1 - O fiscal poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

17.1.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

17.1.3 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da



contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo com a tabela constante na proposta ofertada conforme cada tipo de serviços prestado, multiplicado pela quantidade dos respectivos serviços prestados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, que se dará no prazo de dois dias úteis (D+2), autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

19.2- Os preços dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 meses da assinatura do contrato, desde que seja protocolado o pedido de reajuste por escrito, qual será analisado e aprovado ou não pela Administração.

19.3- A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

20 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1 - Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

21 - DA RESCISÃO

21.1 -Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

21.2 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

22 - RECURSOS

22.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades na lei 8.666/93 e alterações, conforme cláusulas contratuais dependendo da gravidade da infração e independentemente da



incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

24 - DA MULTA

24.1 - Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III - Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula do Edital e Contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de autenticidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

24.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

24.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

24.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

25 - DOS CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Manfrinópolis, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3562-1001.

26.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

27 - DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Manfrinópolis 08/04/2021.

Jozinei dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira

Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



ANEXO I

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

(Identificação da Proponente – nome ou razão social, nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.).

Ao
Município de Manfrinópolis
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público N° 02/2021

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal com firma reconhecida)



000010

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Manfrinópolis
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 02/2021

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ
nº.....através do presente, credenciamos o Sr....., portador da cédula de
identidade nº..... e do CPF nº, a participar da licitação instaurada
pelo Município de Manfrinópolis, Chamamento Público n.º 02/2021, na qualidade de Responsável
Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar
todos os demais atos inerentes ao certame.

....., em de de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000011

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Manfrinópolis
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 02/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 02/2021, instaurado pelo Município de Manfrinópolis-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000012

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº /2021
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Encantilado, nº 11, Centro de Manfrinópolis – PR, CEP: 85.628-000, inscrito no CNPJ: 01.614.343/0001-09, neste ato devidamente representado pela Prefeita, Senhora **Ilena de Fátima Pegoraro de Oliveira**, brasileira, portadora do documento de Identidade RG *****/****, CPF. *****, residente e domiciliado na Av Valter Francisco Manfrin, S/nº, Bairro Centro, na cidade de Manfrinópolis/PR.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na cidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº. e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços médicos, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º .../2021, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 02/2021, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma De Execução

A contratação se dará na modalidade de Inexigibilidade, sob o regime de execução indireta, de acordo com as condições estipuladas em edital e demais normas legais vigentes pertinentes ao objeto do presente contrato.

Deverá a credenciada possuir e manter durante a vigência do contrato ponto de atendimento na sede do Município de Manfrinópolis, visando melhor atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente as tarifas conforme transações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E

**000013****REAJUSTE**

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa.	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boleto de transferências dos valores para o banco/conta do Município indicada pela Secretaria de Finanças, este pagará a cada Instituição Financeira Credenciada o valor estabelecido de acordo com a tabela constante na proposta ofertada conforme cada tipo de serviços prestado, multiplicado pela quantidade dos respectivos serviços prestados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, sendo autorizado o desconto no momento do repasse à Conta Corrente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços dos serviços poderão ser reajustados após o período de 12 meses da assinatura do contrato, desde que seja protocolado o pedido de reajuste por escrito, qual será analisado e aprovado ou não pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto/serviço com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO



000014

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Finanças;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Finanças;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Finanças;

VIII – Manter os DAMs arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Departamento de Finanças;

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Diretoria de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XXII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XXIII – O BANCO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g) Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, deverão estar disponíveis no dia seguinte à data do recebimento, bem como reenvio em até 02 (dois) dias úteis sempre que solicitado pela contratante;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XXIV - A credenciada deverá disponibilizar sistema e/ou aplicativo homologado ao sistema tributário do município (**EQUIPLANO SISTEMAS**) para emissão de guias/boletos registrados para a cobrança de tributos e demais receitas do Município.

XXV - A instituição efetuara pelo sistema escritural de cobrança os recebimentos que seja decorrente de faturas emitidas pela contratante e também os títulos que o contratante receber por meio de cessão.

XXVI- Fica a credenciada responsável por receber os juros de mora e/ou multas para as cobranças não pagas na data de seu vencimento, bem como conceder descontos/abatimentos previstos.

XXVII - Fica a credenciada com previa autorização da Administração remeter para protesto os títulos colocados em cobrança simples/contratual que estejam vencidos ou incluir em órgãos de proteção ao crédito, com a devida documentação de comprovação da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme dispõe os § 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/193.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.



I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação,



000017

calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.



1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I – Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993.

II – A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal Titular o Senhora **Isabel Carolina Mochacz** (Contato: (46) 3562-1001) contabilidade@manfrinopolis.pr.gov.br).

a) Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada.

b) A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

c) Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, entrando em vigor no dia e tendo seu término no dia....., mas poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços



000020

em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o banco e/ou instituição financeira, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Francisco Beltrão - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Manfrinópolis - Pr., de de 2021.

Município de Manfrinópolis CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Credenciada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF. XXXXXXXXXX Testemunha	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF. XXXXXXXXXX Testemunha



000021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Chamamento Público Nº 02/2021 declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



ANEXO VI

000022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da empresa, na qualidade de Proponente do credenciamento do CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021, instaurado pelo Município de Manfrinópolis, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de chamamento público.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2021.

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG/CPF

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

SICOOB.

000023

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Orçamento para formação de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	Tarifa	5000	Liquidação 1,90, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$9,5000
2	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	Tarifa	5000	Liquidação 1,10, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$5,5000
3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	Tarifa	5000	Liquidação 1,90, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$9,5000
4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet.	Tarifa	5000	Liquidação 0,65, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$3,2500
5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	Tarifa	5000	Liquidação 0,90, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$4,5000
6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	Tarifa	5000	Liquidação 0,90, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$4,5000
7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	Tarifa	5000	Liquidação 1,10, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$5,5000
8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	Tarifa	5000	Liquidação 1,10, baixa 1,00 e manutenção isenta	R\$5,5000
9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	Tarifa	1000	7,50	R\$7,5000
10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto.	Tarifa	1000	7,50	R\$7,5000
11	Negativação junto ao SERASA Temo R\$4,500	Tarifa	1000	7,50	R\$7,5000

Bruna T. Freire

REG 1049



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CRESOL

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis / Paraná

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Orçamento para formação de preços.

000024

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço De Arrecadação De Documento Recebido No Guichê Das Agências Bancárias E/Ou Instituições Financeiras.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
2	Serviços De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Banco Postal.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
3	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Na Rede Lotérica.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
4	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido No Internet.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
5	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Correspondentes Bancários.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
6	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
7	Serviço De Arrecadação Por Registro, Na Disponibilização De Arquivo.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
8	Serviço De Arrecadação Por Documento Recebido Nos Terminais De Autoatendimento Com Cartão De Débito De Qualquer Instituição Financeira.	Tarifa	5000	1,56	7.800,00
9	Confirmação de recebimento de instrução de protesto.	Tarifa	1000	4,85	4.850,00
10	Confirmação de recebimento de sustação de protesto.	Tarifa	1000	0,26	260,00
11	Negativação junto ao SERASA	Tarifa	1000	6,00	6000,00

73.519,00

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PROPOSTA/ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

01.614.343/0001-09

A COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ nº 82.527.557/0001-40, com sede na RUA TAMOIOS Nº1567, na cidade de CAPANEMA/PR – CEP: 85760-000, encaminha proposta para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais, conforme valores unitários por guia de arrecadação recebida, constantes abaixo:

Canal	Tarifa
Autoatendimento	R\$ 1,69
Correspondente Bancário	R\$ 2,29
Guichê de Caixa	R\$ 2,49
Internet/Aplicativo	R\$ 1,69
Gerenciador Financeiro	R\$ 1,69

Para emissão de boletos (cedente de cobrança):

Tipo da transação/tarifa	Valor
Emissão/registro de boleto (emissão e postagem beneficiário/cedente)	R\$ 2,49
Protesto	R\$ 8,00
Sustar Protesto	R\$ 8,00
Inclusão de Negativação	R\$ 8,00
Exclusão de Negativação	R\$ 8,00

Capanema-PR, 05 de Abril de 2021.

Fabio Junior Camara
Diretor Executivo
CPF: 025.334.169-83

Jose Carlos Steffen
Diretor de Negócios
CPF: 333.052.269-00

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Junior Camara e Jose Carlos Steffen.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F120-76EB-DFEB-0C33.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F120-76EB-DFEB-0C33> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F120-76EB-DFEB-0C33



Hash do Documento

FCA4D6E02DC9231284F168834229490050012157EAD1029105EC9A80F0F26AAC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2021 é(são) :

- Fabio Junior Camera (Signatário) - 025.334.169-83 em 08/04/2021 11:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jose Carlos Steffen (Signatário) - 333.052.269-00 em 05/04/2021 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000027

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, pelo prazo máximo de 60 meses.

Parecer Jurídico. Chamada Pública.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico encaminhada pelo Sr Jozinei dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.**

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) vem os autos do processo em epígrafe a esta Procuradoria Jurídica, nesta data, para análise de minuta de edital de Chamada Pública nº 001/2021.

Constata-se estar o respectivo processo atendendo a todas as exigências da lei referida, igualmente se verifica a existência de crédito orçamentário para cobertura desta. Apenso edital de Chamada Pública nº 02/2021, com respectivos anexos, para análise e parecer deste setor jurídico.

É o breve relato. Passo à fundamentação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do procedimento no art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo. *verbis*:

A 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000028

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Coube à Lei de Licitações disciplinar as emanções constitucionais supra, na qual se observam as modalidade em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

No presente caso, o instrumento de Chamamento Público tem como objetivo selecionar propostas para **Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis, por intermédio de suas agencias, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, na forma constante do Edital da Chamada Pública nº 02/2021.

O que se busca, na realidade, com a realização da chamada pública, é a ampla efetividade e eficiência na execução do objeto pretendido pela Administração pública, sempre de forma bastante transparente, evitando-se, assim, o direcionamento na escolha do conveniente.

Outro assim considera-se oportuno realçar os requisitos mínimos de edital de chamamento, a saber:

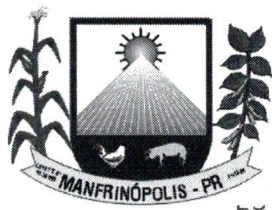
O edital de Chamada Pública, deverá conter, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão concedente, a fundamentação legal, o local, dia e hora para recebimento da documentação da proposta, e indicará, no mínimo, o que segue:

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000

MANFRINÓPOLIS - PARANÁ

Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86 – e-mail:

manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000029

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;**
- II - classificação orçamentária e limite de recursos;**
- III - prazos;**
- IV - caracterização da proposta, dispondo, além de outras informações, das despesas que serão admissíveis para serem executadas no âmbito do instrumento;**
- V - condições para celebração dos recursos do instrumento;**
- VII - sanções para o caso de inadimplemento;**
- VIII - condições para participação na chamada pública e forma de apresentação das propostas;**
- IX - os critérios objetivos para seleção da entidade executora; e**
- X - outras indicações específicas ou peculiares do chamamento público.**

Ainda, quanto ao item de julgamento, cumpre lembrar acerca dos apontamentos descritos no § 1º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie, de forma a não restringir o caráter competitivo aos interessados.

Inclusive, a Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação.

Como destaca Di Pietro (2014, p. 394), o inciso XXI, ao determinar a obrigatoriedade de procedimento licitatório, faz ressalva para “os casos especificados na legislação”. Ou seja, abre a possibilidade da dispensa de licitação através de lei ordinária.

Vislumbra-se no final, considerando o disposto do Artigo 25 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, com as normas consubstanciadas na Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 13.204/2015, Decreto Municipal 1080/2017 e demais legislação pertinente objeto do presente processo e o pronunciamento emitido pela Assessoria Jurídica, RESOLVE pela **Inexigibilidade de Licitação** para credenciamento Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000030

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em razão do quanto articulado, o parecer desta Procuradoria Jurídica guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual se opina **FAVORÁVEL** pela realização da **CHAMADA PÚBLICA**, para empresa jurídica, sem exclusão mas especialmente radicada no Município, que facilitará a dinâmica entre a Administração Pública e a empresa vencedora, seguindo a todos os procedimentos recomendados pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Procuradoria Jurídica do Município de
Manfrinópolis-PR, 08 de abril de 2021.


AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



000031

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 02/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis.

PRAZO:

- As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo, a partir da publicação deste aviso até às 08hs30min do dia 25/05/2021.

- Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 25/05/2021.

LOCAL: Paço Municipal localizado na Rua Encantilado, 11 – Centro – Setor de Licitações e Contratos de Manfrinópolis - PR.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, pelo link: <http://manfrinopolis.pr.gov.br>, ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Encantilado, 11 - Centro, portando *pen drive*, ou ainda, solicitado através do e-mail <licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3562-1001.

Manfrinópolis em 08/04/2021.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1855 Pág.: 5A
Data: 15 / 04 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2242 Pág.: 144
Data: 14 / 04 / 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 121, DE 12 DE ABRIL DE 2021
Revoga Portaria que abaixo especifica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Municipal, e considerando o termo de Compromisso nº 22, de 26 de novembro de 2015, firmado entre o município e o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região;
RESOLVE,
Artigo 1º **REVOGAR**, a partir de 12 de abril de 2021, a Portaria nº 84, de 26 de fevereiro de 2021, a qual designou a servidora pública municipal ANELIA ELCIA PANSEIRA DOS SANTOS (918), ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, Modalidade Emprego Público, para atuar 20 (vinte) horas semanais na Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município de Salgado Filho- Estado do Paraná.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 122, DE 12 DE ABRIL DE 2021
Designa Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando Termo de Compromisso nº 22 de 26 de novembro de 2015, firmado entre o município e o Ministério Público do Trabalho-Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região;
Considerando Of. Circ. 09/2021/DVVG/SCVSAT da 8ª Regional de Saúde, município de Francisco Beltrão- Estado do Paraná,
RESOLVE,
Artigo 1º **DESIGNAR**, a servidora pública municipal MÁRCIA CORDEIRO (1305), portadora da Cédula de Identidade nº 10.323.717-3 S.S.P/PR e CPF nº 076.644.569-08, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, para a partir de 13 de abril de 2021, atuar 10 (dez) horas semanais na Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município de Salgado Filho- Estado do Paraná, com função gratificada F-4 constante na Lei nº 040 de 07 de novembro de 2011.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 124, DE 13 DE ABRIL DE 2021
Concede abono pecuniário para Servidora Pública Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, **RESOLVE**:
Artigo 1º **CONVERTER**, em abono pecuniário 10 (dez) dias de férias da Servidora Pública Municipal JANICE DE FÁTIMA PANSEIRA (915), ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Modalidade Emprego Público, correspondente ao período aquisitivo de 01.06.2019 a 31.05.2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.
VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE CHAMAMENTO Nº 02/2021
OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis.
PRAZO:
- As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo, a partir da publicação deste aviso até às 08hs30min do dia 25/05/2021.
- Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 25/05/2021.
LOCAL: Paço Municipal localizado na Rua Encantado, 11 – Centro – Setor de Licitações e Contratos de Manfrinópolis - PR.
Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, pelo link: <http://manfrinopolis.pr.gov.br>, ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Encantado, 11 - Centro, portando pen drive, ou ainda, solicitada através do e-mail <licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3562-1001.
Manfrinópolis em 08/04/2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 32 de 2021.
OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa provedora de internet fibra óptica e via rádio para disponibilização de links de acesso incluindo equipamentos assistência técnica, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo inexigibilidade nº 2/2021.
CONTRATADO: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.596.419/0001-09.
VALOR CONTRATADO: 76.320,00 (Setenta e Seis Mil, Trezentos e Vinte Reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 13/04/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SEDENEI DALL AGNOL
CLAUSULA PRIMEIRA: DO VALOR
O contrato fica aditivado no valor de R\$ 10.000,00(Dez Mil Reais).
CLAUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até 30/05/2021, conforme Pregão nº 3/2020 e Contrato original nº 10/2020.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 30/03/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/05/2021, conforme Pregão nº 10/2019 e Contrato nº 17/2019 firmado em 07/03/2019.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 30/03/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis - CONTRATADA: PECPLAN ABS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/05/2021, conforme Pregão nº 10/2019 e Contrato nº 18/2019 firmado em 07/03/2019.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 05/04/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: SEMEX DO BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 30/05/2021, conforme Pregão nº 10/2019 e Contrato nº 19/2019 firmado em 07/03/2019.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 30/03/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3400/2021 - 08.04.2021
Súmula: Concede férias a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80, Parágrafo Único e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 209/2021 de 08 de abril de 2021, e
CONSIDERANDO, a Portaria nº 3361/2021 de 08 de fevereiro de 2021 que concede férias proporcionais a Servidor Público, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2020 a 01.03.2021, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias ao Servidor Público Municipal Sr. JOSE ORIDES LUIZ DA COSTA, portador do RG sob nº 1.094.948 SESP/PR e conforme Matrícula nº 101-1, ocupante de Cargo de Provedor Efetivo de GUARDIÃO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídos no período de 09 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, referente ao Período Aquisitivo de 02.03.2020 a 01.03.2021.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 08 de abril de 2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3401/2021 - 12.04.2021
Súmula: Concede Licença Paternidade a Servidor Público Municipal e dá outras providências.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 84, IV e posteriores alterações, bem como conforme Processo nº 211/2021 de 12 de abril de 2021, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao Servidor Público Municipal Sr. AMARILDO ALVES CARNEIRO, portador do RG sob nº 3861182 SSP/SC, conforme Matrícula nº 1012033, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pelo período de 05 (cinco) dias a contar a partir de 09 de abril de 2021 a 13 de abril de 2021, pelo nascimento de filho (a), conforme Processo nº 211/2021 de 12 de abril de 2021.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 09 de abril de 2021.
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 12 de abril de 2021. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 31 de 2021.
OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos da municipalidade em deslocamento de Manfrinópolis para Curitiba, conforme processo de Pregão nº 12/2021.
CONTRATADO: PANDA AUTO POSTO LTDA.. CNPJ: 03.222.765/0002-45
VALOR CONTRATADO: 28.250,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 12/04/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 13/04/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: aquisição de panificados e produtos alimentícios para atender as necessidades dos departamentos municipais.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13hs: 30min, do dia 29/04/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13hs: 45min do dia 29/04/2021.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul-PR, 13 de abril de 2021.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.
TRÁFEGO BOM
VOCÊ QUE FAZ
 Tribuna Regional
Paraná - Santa Catarina

Tribuna Regional
Paraná - Santa Catarina

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:1A263BAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 188 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e considerando requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Jornada Suplementar conforme Art. 25 da Lei Municipal nº. 480/2008 a Professora abaixo:

MATR. MATR	PROFESSOR	CPF	LOCAL
2499	Maria Rosalva Radicheski	972.169.769-91	Escola Mun. Vitor Leal Claudino

Art. 2º A remuneração a ser percebida pela Jornada Suplementar será de acordo com o Art. 27 da Lei nº 480/2008, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:7F015E17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 189 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes;

RESOLVE

Art. 1º Declara encerrada a jornada suplementar concedida conforme Art. 25 da Lei 480/2008 ao professor abaixo:

MATRICULA	FUNCIONÁRIO	TÉRMINO DA JORNADA
3506	Generoso Fernando Ovidio dos Santos	26/02/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:9AD76256

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 190 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30 (trinta) dias, na forma do que dispõe o art. 86 da Lei Municipal 02/91, ao servidor, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, matrícula n.º 1060, portador do RG n.º 4.587.803-1/PR e CPF/MF sob n.º 663.986.069-49, no cargo de **MOTORISTA DE AUTOMÓVEL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:2D56F5D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2021

AVISO DE CHAMAMENTO Nº 02/2021

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guias emitidas pelo setor responsável do Município de Manfrinópolis.

PRAZO:

- As documentações de credenciamento serão recebidas, no Setor de Protocolo, a partir da publicação deste aviso até às 08hs30min do dia 25/05/2021.

- Abertura dos envelopes: 09h00min do dia 25/05/2021.

LOCAL: Paço Municipal localizado na Rua Encantilado, 11 – Centro – Setor de Licitações e Contratos de Manfrinópolis - PR.

Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, pelo link: <http://manfrinopolis.pr.gov.br>, ou poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Encantilado, 11 - Centro, portando *pen drive*, ou ainda, solicitado através do e-mail <licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3562-1001.

Manfrinópolis em 08/04/2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B85E1C6D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º ADITIVO DE CONTRATO Nº 17-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **30/05/2021**, conforme Pregão nº 10/2019 e Contrato nº 17/2019 firmado em 07/03/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1ª ATA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

000034

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, os membros da Comissão de Licitações, e os Sra. **Susana Francisoni** e Sra. **Isabel Carolina Mochnacz**, designados pela portaria 3329/2021 para abertura dos envelopes de habilitação referente ao chamamento público 02/2021, sendo a sessão adiada para a data de 26/05/2021 às 09:00Hs devido a motivos de saúde relacionados ao presidente da comissão permanente de licitação, qual se encontrava indisposto sem condições de realizar a sessão;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela comissão permanente de licitação e demais pessoas interessadas.


Susana Francisoni

Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

SELECIONADO Nº 01/2021
MANFRINÓPOLIS - PR

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Município de Manfrinópolis

Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 02/2021

A empresa Cresol Tradição estabelecida inscrita no CNPJ n.º 04.350.225/0001-29 através do presente, credenciamos o Sr Adriel Carbonera, portador da cédula de identidade n.º 9.738.694-3 e do CPF n.º 069.445.189-45 a participar da licitação instaurada pelo Município de Manfrinópolis, Chamamento Público n.º 02/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Manfrinópolis, em 24 de maio de 2021



Gian Maik Pegoraro
Cresol Tradição

Gian Maik Pegoraro:

075.281.729-95

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2135586595

NOME
ADRIEL CARBONERA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 9738694-3 SESEF PR

CPF
 069.445.189-45 DATA NASCIMENTO
 23/02/1990

FILIAÇÃO
 CONSTANTINO LUIS
 CARBONERA
 TEREZA JUSTINA
 CARBONERA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 2D

Nº REGISTRO
 04634444933 VALIDADE
 10/09/2025 1ª HABILITACAO
 07/05/2009

OBSERVAÇÕES

Adriel Carbonera

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MANFRINOPOLIS, PR DATA EMISSAO
 23/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 82440365130
 PR918701141

PARANA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2135586595

Confere com o Original

O referido é verdade

Dou fé

25/05/2021.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

000037 1

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

I. DATA, HORA, LOCAL

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021, às 09h00, (nove horas) em terceira e última Convocação, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Congo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no “Jornal de Beltrão”, nº 7.133, Ano 32 do dia 05 de fevereiro de 2021, página 13 Atos Oficiais, o qual segue transcrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no auditório da Sede Administrativa da Cresol Tradição, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Congo, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 07h00, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 08h00, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 09h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Reforma Ampla do Estatuto Social;

A instalação da Assembleia Geral Ordinária será 01 (uma) hora após o término da Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo:

- 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;
- 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;
- 1.3 parecer do Conselho Fiscal.

2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020;

3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023;

4º Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração;

5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco

039038

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;

7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO;

8º - Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol:

a) Política de Governança;

b) Política de Compliance;

9º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL TRADIÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE
CRESOL TRADIÇÃO”

II. PRESENCAS:

Estiveram presentes 25 (vinte e cinco) associados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença às Assembleias Gerais, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que nesta data é de 8969 (oito mil novecentos e sessenta e nove) associados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente: DIOMAR LUIZ GODINHO;

Primeiro Vice-Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO;

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente DIOMAR LUIZ GODINHO, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração e Fiscal para tomarem assento a mesa e convidou o Primeiro Vice-Presidente LUIZ CARLOS COLOMBO, para secretariar os trabalhos e realizar a leitura do Edital.

IV. DELIBERAÇÕES

Inicialmente o Sr. Presidente mencionou aos presentes que, devido a atual situação de calamidade pública que se encontra o país, decorrente da pandemia global do coronavírus e em atenção ao isolamento social e demais medidas de prevenção e disseminação do Covid-19, impostas pelos normativos publicados nas três esferas: Federal, Estadual e Municipal, realizou-se a Assembleia Geral



000039

3

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Extraordinária e Ordinária, porém foram tomados todos os cuidados para cumprimento dos normativos, evitando aglomerações e contágio do novo Coronavírus. Além disso, primando pelos princípios e valores cooperativistas e comungados pelo Sistema Cresol, ponderou que poderão ser realizados posteriormente, desde que permitidos pelas autoridades competentes, momentos de socialização com o quadro social onde serão abordados de forma detalhada os pontos tratados na Assembleia.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1º- Reforma ampla do Estatuto Social.

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação o Senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, qual seja: 1º - Reforma ampla do Estatuto Social; Inicialmente o Sr. Presidente explicou a importância das referidas alterações expondo os motivos ensejadores da reforma ampla do Estatuto Social, sendo eles a proposta da alteração dos Arts. 2º e 3º no que se refere aos objetivos sociais da cooperativa, visto que atualmente, em razão de alterações anteriores é possível a admissão de diversos públicos em seu quadro social. Motivo pelo qual tais artigos serão reestruturados para fins de retirar os que tratam especificamente do público rural e agricultura, deixando a redação abrangente ao demais públicos atendidos, sendo reescritos no sentido de que os serviços e assistência financeira são realizados a todos os sócios independente da vinculação rural. Explicou também, que a sugestão de incluir o parágrafo único no art. 2º tem como finalidade a possibilidade da cooperativa aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser em benefício da cooperativa. Explanou que a exclusão dos artigos 4º e 6º se deu por perda do objeto, no mesmo sentido da adequação dos arts. 5º e 16 em razão da modificação da desvinculação do público rural. Esclareceu que a alteração do art. 9º trata-se de adequação legislativa para fins de possibilitar a captação de recursos dos municípios, considerando que são clientes, não sócios e podem movimentar suas contas. Versou que a alteração do art. 11 se deu com o intuito de propiciar a associação através de registro eletrônico, além do meio físico já definido. Relatou que a inclusão de §1º no art. 12 traz como requisito de permanência na condição de sócio a movimentação da conta, e caso deixe-a de operar ativa ou passivamente por período de tempo igual ou superior a 2 anos o Conselho de Administração poderá deliberar pela sua exclusão. Citou também, que em conformidade a alteração do art. 11 que menciona a possibilidade de admissão por registro eletrônico foi necessário a inclusão do §2º no art. 12 para fins de viabilizar o pedido de demissão e exclusão através do mesmo meio. Mencionou que a alteração do §4º do artigo 12 tem como finalidade a inclusão da dedução das perdas apuradas, caso ocorra, em qualquer uma das hipóteses de extinção do vínculo, além da restituição do capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas as obrigações para com a Cooperativa. Ademais, explanou que em virtude de alteração legislativa possibilitando a realização de assembleias gerais por meio digital e/ou semipresenciais, se faz necessário incluir novo artigo no capítulo das Assembleias Gerais para fins de regulamentar e proporcionar a realização de tais atos. Neste viés, informou que a inclusão da alínea "b" no art. 26 e alteração da redação do art. 32 se deram

000040

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em razão da nova formalística considerando as assembleias digitais e/ou semipresenciais. Referente ao art.40 que trata da composição do Conselho de Administração, o Sr. Presidente explanou sobre a proposta de redefinição dos cargos o qual após aprovação será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) conselheiros. Neste contexto será necessário alterar também os demais artigos que mencionam os cargos de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidente considerando a alteração procedida. Ainda, excluir os art. 48, 49 e 50 por perda do objeto, pois tratam das competências dos cargos dos mencionados cargos. O mandato atual permanece inalterado até a AGO de 2023. Em ato contínuo, explicou detalhadamente a alteração da Seção III Da Diretoria Executiva do Capítulo VII da Administração, expondo que a seção foi reestruturada em razão da mudança da composição do órgão, pois na redação atual o cargo do Diretor Superintendente era facultativo e com a alteração passou a ser permanente. Ainda, explicou que houveram alterações em alguns artigos com o intuito de gerar mais autonomia e facilitar os negócios. Também, verificou-se a necessidade de incluir dois novos parágrafos no art. 51 para fins de reger os casos de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo e de Negócios permitindo que nesses casos o Diretor Superintendente cumule as funções e no caso de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente o Diretor Administrativo cumula as funções, sempre até a investidura do novo membro eleito para o cargo. Ainda, mencionou que a alteração do inciso I do art. 52 se deu com o intuito de viabilizar diversas possibilidades de assinaturas pela Diretoria Executiva, atendendo a necessidades de órgãos públicos. Outra alteração no art. 52 se dá em razão de esclarecer dubiedade na interpretação no parágrafo que trata sobre a aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento de bens imóveis de uso ou não da cooperativa, no que se refere a autorização do Conselho de Administração para a alienação desses bens. Também no art. 52§3º houve alteração permitindo que todo ato administrativo seja assinado isoladamente pelos diretores executivos, facilitando assim processos administrativos na cooperativa. Ademais, houve a inclusão de novo parágrafo no art. 52 para fins de viabilizar a outorga de poderes aos colaboradores através de ata para fins de desburocratizar o trabalho operacional na cooperativa. Além disso, no Art. 54 relatou a inserção de mais uma alínea nas competências do Diretor de Negócios, no que concerne a conformidade e legitimidade de produtos e serviços no que se refere a promoção de forma sistêmica a cultura organizacional de incentivo ao relacionamento cooperativo. Por fim, explicou que em virtude da exclusão e inclusão de alguns artigos foi necessário a renumeração dos artigos do estatuto, além de adequações nas redações de alguns artigos com o propósito de padronização. Após amplo debate e respondidos todos os questionamentos, o Sr. Presidente colocou em votação as alterações apresentadas, tendo obtido 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis, 0 (zero) abstenções, sendo aprovado por maioria absoluta dos presentes. Neste sentido, com relação as alterações estatutárias passa-se a ler: “Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais: I - Propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização. II - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito: III – Conceder financiamento

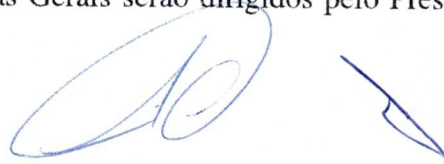


ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo; Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.”. “Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá: I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias; II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento. III – apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados.”. No art. 5º, passa-se a ler: “Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.”. Referente ao art. 9º, passa-se a ler: “Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração. Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.”. No art. 11, passa-se a ler: “ Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.”. Já no art. 12, passa-se a ler: “Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa: I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido; II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa; III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa. §1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão. § 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas, registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico. § 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30(trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa § 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento. § 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto. § 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa. § 7º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes. § 8º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.”. No art.16, passa-se a ler: “Art. 14. São deveres e obrigações dos associados: a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol; b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa; c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa; d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações; e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada; f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil; g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural; h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças; Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.”. Inclusão art.21 como segue: “Art. 21 O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.”. Quanto ao art. 26, passa-se a ler: “ Art. 25. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter: a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso; b) se a assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância; c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa; d) a sequência ordinal das convocações; e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia; g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação. Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.”. No art. 29, passa-se a ler: “ Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente,



hahh

000043

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes. § 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente. § 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.”. No que se refere ao art. 32, passa-se a ler: “Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. § 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto; § 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas. § 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer. § 4º. A certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes. § 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 36 deste Estatuto Social.”. Quanto ao art. 40, passa-se a ler: “Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição. § 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração; § 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno; § 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;”. Referente ao art. 43, , passa-se a ler: “Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato. § 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade. § 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima. § 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima. § 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a três ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.”. Referente ao art. 47, passa-se a ler: “Art. 46. Compete ao Vice-Presidente: I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo; II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.”. No que tange o art

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

51, passa-se a ler: “Art. 47. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios. § 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno. § 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno. § 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função. § 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções. § 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias. § 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração. § 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo. § 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos. § 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva. § 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. § 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão. § 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.”. Quanto ao art. 52, passa-se a ler: “Art 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe: I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa



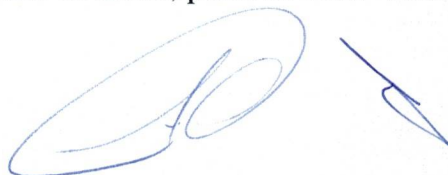
Isabel

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia; II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade; III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes; IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa; V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários; VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades; VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações; VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração; IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados; X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias; XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade; XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados; XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro. XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa. XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos. XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração; XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração; XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão; XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular; XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente; § 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos. §2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos. § 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente: a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa; b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta; c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras; d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;”. Referente ao art. 53, passa-se a ler: “Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão administrativa e financeira; b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário; c) Gestão patrimonial da cooperativa; d) Gestão Integrada de riscos; e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);”. No art. 54, passa-se a ler: “Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Gestão comercial e de negócios; b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial; c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento; d) Gestão da carteira de crédito; e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços;”. No que se refere ao art. 55, passa-se a ler: “Art.51 Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem: a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores; b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos; c)Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras; d) Gestão Institucional da Singular; e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios; f) Gestão da Marca; g) Estímulo a inovações tecnológicas;”. Quanto ao art.60, passa-se a ler: “Art. 56.

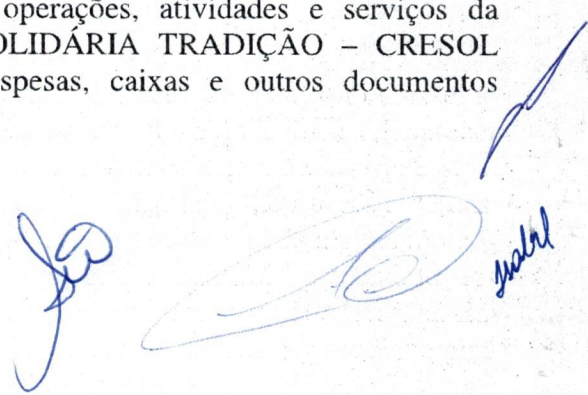


ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ao Conselho Fiscal compete: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa; c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa; d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes; e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções; f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento. Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.”. O Estatuto Social é parte integrante da presente ata, o qual é consolidado a mesma.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1º- Prestação de contas do exercício de 2020 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; 1.3 parecer do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Vice-Presidente que procedesse à distribuição aos presentes de uma via do Relatório da Gestão e do Demonstrativo de Sobras e Perdas. Após, foi procedida a leitura dos referidos documentos, tendo o Presidente comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados. Posteriormente foi apresentado aos associados o parecer do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação dos Balanços das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram à mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, a qual agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, solicitando ao Senhor Marcio Hilário Steimbach, Coordenador do Conselho Fiscal, para que procedesse à leitura do parecer daquele Conselho, relativo ao exercício de 2020, cujo teor é o seguinte: “PARECER CONSELHO FISCAL Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, caixas e outros documentos



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre Balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do Exercício de 2020, nós membros do Conselho Fiscal Efetivo da CRESOL TRADIÇÃO recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Francisco Beltrão-PR, 30 de Dezembro de 2020. MARCIO HILÁRIO STEIMBACH Conselheiro Fiscal Efetivo, ILÁRIO KAUPKA Conselheiro Fiscal Efetivo, NADIR BELLE Conselheiro Fiscal Efetivo”. Continuando os trabalhos, a Senhora Presidente “ad hoc”, solicitou aos presentes que apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação relativo a Assembleia Geral Ordinária, tendo recebido aprovação por unanimidade dos associados presentes a prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício de 2020. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. A seguir, deixaram a mesa a Presidente e o Secretário “ad-hoc”, reassumindo o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2020; O Senhor Presidente observou que durante a aprovação das contas da administração, após ter sido destinado 10% (dez por cento) para o FATES representando um valor de R\$ 768.381,65 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos) e 50% (cinquenta por cento) para o fundo de reservas representando um valor de R\$ 3.841.908,27 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e oito reais e vinte e sete centavos), e ainda destinado ao FATES o montante correspondente a ato não cooperativo (nos termos do Art. 87, da Lei 5.764/1971), no importe de R\$ 11.045,30 (onze mil e quarenta e cinco reais e trinta centavos) foi registrada uma sobra de R\$ 3.062.481,31 (três milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). O Presidente mencionou ainda aos presentes acerca da solicitação de aporte de recursos oriundos do Fundo de Liquidez da Central Cresol Baser, no correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Foi esclarecido que o Conselho de Administração da referida Central aprovou o referido aporte. Após a soma da sobra com o aporte realizado pela Central, restou um saldo de R\$ 3.262.481,31 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) e que compete ao plenário fazer sua destinação. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por maioria dos associados presentes obtendo 21 (vinte e um) votos favoráveis, 4 (quatro) votos desfavoráveis e 0 (zero) abstenções), que parte das sobras, ou seja, R\$ 1.741.848,23 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), seja destinada ao fundo de reserva da Cooperativa, e o restante equivalente a R\$ 1.520.633,08 (um milhão, quinhentos e vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e oito centavos) seja distribuída entre os associados, por meio de integralização em quota capital, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 47,13% (quarenta e sete vírgula treze por cento) sobre o saldo

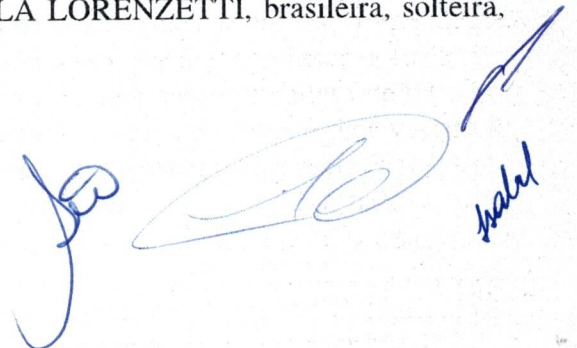


ssabel

ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

médio de movimentação em conta corrente; 40,45% (quarenta vírgula quarenta e cinco por cento) saldo médio de movimentação em depósito a prazo e 12,42% (doze vírgula quarenta e dois por cento) sobre o saldo médio das operações de empréstimos de recursos próprios da Cooperativa, calculando da seguinte forma: primeiramente é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos três itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo e o saldo médio de movimentação das operações de empréstimos com recurso próprio da Cooperativa) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Na sequência passou-se ao próximo item: 3º - Eleição do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2023; Foi esclarecido inicialmente que foi inscrita apenas uma chapa, tendo a mesma a seguinte composição: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, NADIR BELLE, MARCIO HILÁRIO STEIMBACH; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, JESSICA CARLA LORENZETTI, VIANE CARBONERA MARTIN. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente encaminhou a votação por aclamação. Feita a apuração, constatou-se que a chapa inscrita foi eleita por unanimidade pela Assembleia. Assim o Presidente declarou eleitos para o mandato de 03(três) anos o Conselho Fiscal da Cooperativa, ficando assim composto: Conselho Fiscal Efetivo: VALDIR MEIRA RODRIGUES, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 03/10/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº8.722.880-0, expedido em 24/10/2011 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 297.773.538-04, residente e domiciliado na Linha KM 32, Zona Rural, no Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP: 85.630-000; NADIR BELLE, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/03/1962, natural de Chapecó/SC, Agricultor, RG nº 5.068.947-6, expedido em 28/02/2014 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 589.054.219-20 residente e domiciliado na Vila São Roque, s/n, Zona Rural, no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.618-000; MARCIO HILÁRIO STEIMBACH, brasileiro, Casado em Comunhão Universal de Bens, nascido em 08/08/1981, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 7.578.746-4, expedido em 21/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 030.441.479-48, residente e domiciliado na Linha Hellmann, Jacutinga, s/n, Zona Rural, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.607-000; Conselho Fiscal Suplente: VALDECIR JOSE BALDO, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 12/05/1962, natural de Francisco Beltrão/PR, Agricultor, RG nº 3.334.960-2 expedido em 07/03/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 453.183.109-82 residente e domiciliado na Linha Alto Verê, s/n, Zona Rural, no Município de Verê, Estado do Paraná, CEP: 85.585-000; JESSICA CARLA LORENZETTI, brasileira, solteira,



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

nascida em 06/07/1994, natural de Xaxim/SC, Agricultora, RG nº 5.094.917-9 expedido em 05/12/2001 pela SESP/SC, inscrita no CPF nº 080.745.109-64 residente e domiciliada na Linha KM 10, s/n, Zona Rural, no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-000; VIANE CARBONERA MARTIN, brasileira, casada em Comunhão Universal de Bens, nascida em 30/10/1977, natural de Salgado Filho/PR, Agricultora, RG nº 7.640.297-3 expedido em 21/12/1999 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 024.094.649-98, residente e domiciliada na Linha Quintino, Zona Rural, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, CEP: 85.620-000. A posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen. O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será até a posse dos novos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Os Cooperados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Os eleitos declaram também que não tem entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Na sequência explanou sobre o próximo item do edital: 4º - Discussão e deliberação acerca do remanejamento de cargos do Conselho de Administração; O Sr. Presidente da cooperativa esclareceu a proposta de remanejamento de cargos entre os membros do Conselho. Explicou que diante da inexistência de cargos vagos tal deliberação se faz necessária em Assembleia. Após, debatido o assunto foi aprovado por unanimidade dos presentes o remanejamento do Sr. DIOMAR LUIZ GODINHO o qual ocupava o cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro, passando a ocupar o cargo de Presidente o Sr LUIZ CARLOS COLOMBO, o qual ocupava o cargo de Primeiro Vice-Presidente. O Sr. GILBERTO LUIS SEGHETTO passou a ocupar o cargo de Primeiro Vice-Presidente, o Sr. ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS passou a ocupar o cargo de Segundo Vice-Presidente, o Sr BRUNO PEREIRA passou a ocupar o cargo de Terceiro Vice-Presidente e o Sr. ANTONIO RODRIGUES passou a ocupar o cargo de Quarto Vice-Presidente, o qual ocupava o cargo de Conselheiro de Administração. Sendo assim, o Conselho de Administração para a ser composto da seguinte forma: Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO, Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO, Segundo Vice-Presidente: ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS, Terceiro Vice-Presidente: BRUNO PEREIRA, Quarto Vice-Presidente: ANTONIO RODRIGUES. Conselheiros de Administração: ESMO BATISTI, LURDES MONTEIRO ROSANELI, ALBINO VALTER BENNEMENN, LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI, CÉLIO PERON, BERNARDO KUHNEN, CLEIDIANE OLIVEIRA MARCON, ARCENDIO BAZOTTI, ENIO JOSE SEGANFREDO e DIOMAR LUIZ GODINHO.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 5º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; O Senhor Presidente versou aos associados presentes acerca da nova Política Sistêmica de Pagamento de Honorários dos membros dos órgãos estatutários das cooperativas filiadas à CENTRAL CRESOL BASER. Explicou que os honorários serão pagos em valores determinados na tabela de honorários. O enquadramento na tabela de honorários será definido de acordo com os Recursos Administrados e o Resultado Financeiro da Cooperativa com data base de 31.12 de cada ano. O Presidente receberá o valor total enquadrado na tabela, e os Vice-presidentes


mabel

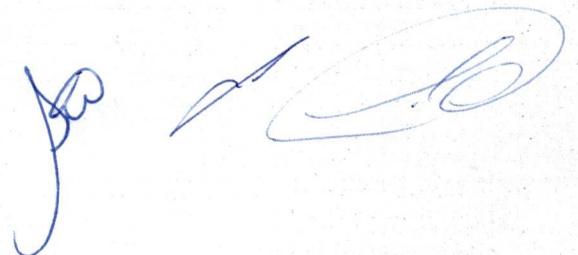
ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

receberão 80 % do valor da tabela, proporcional aos dias de representação. Quanto a remuneração dos membros integrantes da Diretoria Executiva seguirá o plano de cargos e salários do Sistema Cresol Baser, que prevê faixas salariais de acordo com as condições pessoais, observando experiência, especialização e habilidades. Assim, o valor bruto mensal que um Diretor Executivo poderá receber, de acordo com o plano de cargos e salário e também levando em conta as características pessoais acima elencadas, inicia em R\$ 9.750,00 e tem como teto R\$ 28.000,00. Após debate à respeito e sanadas todas as dúvidas o Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação sobre a utilização da política de honorários. A Assembleia aclamou como Presidente “ad-hoc” a Senhora LUCIA DELINDA DA CRUZ COLOGNESE, a qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor VALDIR JOSE VOLPATO. O Presidente da Assembleia e os demais ocupantes dos cargos sociais deixaram a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a Presidente designada, que deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário se posicionasse sobre o assunto em questão. Colocado em votação, a Política de Pagamento de Honorários foi aprovada por maioria dos presentes, tendo 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções. Assim, os honorários serão pagos de acordo com a Política Sistêmica de Honorários vigentes para membros dos Órgãos Estatutários, em consonância com enquadramento constante na referida política, sendo que, a política prevê o pagamento de honorários tão somente ao Presidente e aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não receberão honorários apenas reembolso de despesas. Ademais, o Sr. Presidente ressaltou que esta política possui uma regra de transição de dois anos.

Dando continuidade, passou-se ao próximo item do edital: 6º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; colocado em votação, foi aprovado por maioria dos presentes tendo: 23 (vinte e três) votos favoráveis, 2 (dois) votos desfavoráveis e (0) abstenções.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 7º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO. Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por unanimidade dos associados presentes.

Dando seguimento passou-se ao próximo ponto do edital: 8º- Discussão e Deliberação acerca das Políticas do Sistema Cresol: a) Política de Governança; b) Política de Compliance; O Senhor Presidente versou aos presentes acerca da necessidade de promover a aprovação da Política de Governança e Política de Compliance em Assembleia Geral. Explanou sobre o conteúdo da Política de Governança, explicando os principais pontos, sendo eles: Representatividade e participação dos



ATA SUMÁRIA Nº 25 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

cooperados; Direção estratégica pelo Conselho de Administração; Gestão Executiva; Segregação de funções na administração; Fiscalização e controle; Transparência; Equidade; Código de Ética; Educação Cooperativista; Responsabilidade Corporativa; Remuneração dos membros dos órgãos estatutários e Prestação de contas. Por fim, versou sobre a Política de Compliance em que se estabelece princípios normativos de conduta de ética e diretrizes macros de conduta para que sejam cumpridas as legislações vigentes, regulamentos e normas, tanto internas, quanto normas federais, estaduais e municipais. É aplicada à todos os dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços terceirizados que tenham qualquer tipo de relacionamento com o sistema Cresol. Além desses aspectos, esta Política reflete o comprometimento com os padrões de integridade e valores éticos, assegurando o cumprimento da missão e visão do Sistema CRESOL, objetivando mitigar riscos. Após esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação das Políticas, as quais foram aprovadas por maioria dos presentes tendo: 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto desfavorável e (0) abstenções.

Por fim passou-se ao último ponto de pauta do edital: 9º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. Neste item foi colocado a todos os associados à importância dos mesmos movimentarem suas economias na cooperativa a fim de fortalecê-la ainda mais.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, o Presidente solicitou a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, juntamente com os conselheiros presentes, tendo sido escolhido os Senhores: Tatiane Cardoso, Maicon Roberto Enderle, Valquiria Camargo de Lima e Lucinéia Telles Ribeiro. Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 25 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS No. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 01/031772-4, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE"

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



**ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO –
CRESOL TRADIÇÃO**

CNPJ: 04.350.225/0001-29

NIRE: 414.000.140-53

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, em Assembleia Geral realizada em data de 18 de Outubro de 2000, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração, na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Congo, CEP: 85604-090, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;
- b) área de ação no município sede – Francisco Beltrão e ainda nos seguintes municípios de Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paiçandu, Mandaguaçu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Canitar, Chavantes, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luiziana, Maracaí, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatá, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, todos no Estado de São Paulo.
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS



Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III - Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III - apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 5º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 7º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus

ssatel

000055

órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 8º Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 9º. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

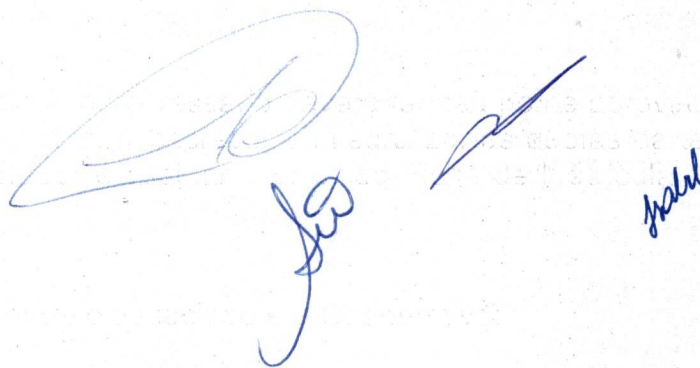
Art. 10. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou



000056

passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão.

§ 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula; ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

§ 4º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 5º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto.

§ 6º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 7º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 8º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Art. 11. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 12. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

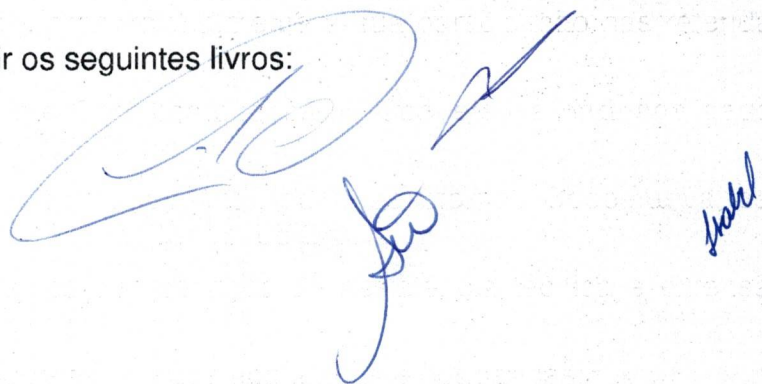
Art. 13. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Art. 14. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV**LIVROS****Art. 15.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 16. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento do quadro social, em relação a seu capital social integralizado, será determinado pelo Conselho de Administração, observadas as operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

000059

7

Art. 18. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º: O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas naturais poderá ser realizado observando-se a idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
	60 anos		65 anos		70 anos		75 anos		80 anos	
Tempo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

a) Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o filho de associado ou dependente legal que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade e nos casos do associado ter se aposentado por invalidez;

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado;

§4º O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 5º. O associado poderá transferir as cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Art. 19. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito a restituição do capital social, o qual será realizado em parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e em quantidade não superior aos meses que o sócio se manteve cooperado.

§ 1º O início de restituição do capital social dar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa;

§ 2º A primeira parcela de restituição do capital social será realizada após a assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício social onde se deu o desligamento, em razão da necessidade de se apurar saldo de sobra ou perda.

§ 3º Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

CAPÍTULO VI

